

1. O Município ate presente momento não adotou pagamento por fato gerador, nem por conta vinculada

2- O pagamento será por posto fixo mensal, conforme composição da planilha de custos e formação de preços adotada pela Administração.

3- Sim. Atualmente existe contratação vigente para execução dos serviços. A identificação da empresa pode ser consultada no Portal da Transparência e nos instrumentos contratuais públicos do Município. A contratação atual possui caráter emergencial, razão pela qual não poderá ser prorrogada.

4- Após término da vigência do contrato em andamento, ou seja, mês de agosto/2026.

5- O vale-transporte constitui direito do trabalhador e obrigação legal do empregador, nos termos da legislação vigente, devendo sua concessão observar a efetiva necessidade de deslocamento do empregado para o exercício de suas atividades. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a remuneração contratual está vinculada aos custos necessários à execução do objeto e à proposta apresentada pela contratada. Assim, os benefícios trabalhistas deverão ser concedidos e custeados de acordo com a efetiva situação dos empregados alocados na execução contratual, observada a legislação trabalhista aplicável. Eventuais particularidades relacionadas à utilização ou renúncia ao vale-transporte por parte dos trabalhadores deverão ser administradas pela contratada na gestão de seus custos e obrigações trabalhistas, respeitadas as condições da proposta e da execução contratual.

6- O edital e a planilha de custos não preveem plano de saúde como item obrigatório. Devem ser observados os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva aplicável à categoria.

7- As quantidades previstas no edital referem-se ao número de profissionais a serem disponibilizados para execução dos serviços. Cada posto corresponde a um colaborador, que será alocado pela contratada nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme a distribuição estabelecida pela Administração. A jornada prevista para os postos é de 40 (quarenta) horas semanais, não havendo previsão de prestação dos serviços em regime de escala 12x36.

8- Não se aplica. O edital não prevê postos de trabalho em regime de escala 12x36. Os serviços deverão ser executados mediante postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Dessa forma, as questões relativas à intrajornada, sua eventual indenização ou necessidade de cobertura por outro empregado em escala 12x36 não se aplicam à presente contratação.

9- O edital não estabelece duração específica para o intervalo intrajornada. A contratada deverá observar a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável à categoria profissional. A organização dos intervalos é de responsabilidade da contratada, devendo ser compatibilizada com a rotina e as necessidades de funcionamento das unidades escolares, de modo a não comprometer a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados.

10- Não há previsão de adicional de periculosidade na planilha de custos elaborada pela Administração.

11- Sim. A planilha contempla postos com adicional de insalubridade em grau máximo (40%), conforme demonstrado na composição de custos dos postos específicos previstos pela Administração.

12- Não será exigida a manutenção de preposto fixo em cada unidade de ensino. Considerando que a contratação prevê 02 postos de supervisão para atendimento de 38 unidades da Rede Municipal de Ensino, os supervisores deverão atuar no acompanhamento diário da execução contratual, realizando visitas, fiscalização operacional, atendimento das demandas das escolas e suporte às equipes, de forma itinerante e conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, o preposto exercerá função de supervisão e acompanhamento contratual, não permanecendo fixo em apenas um local específico.

13- Não haverá exigência de garantia da proposta

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? Poderão ser alterados conforme realidade da empresa, mediante comprovação.

15- Para a elaboração do orçamento estimativo, a Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº RS000041/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 12/01/2026, celebrada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS. Quanto à elaboração da proposta, não há obrigatoriedade de que todas as licitantes adotem a mesma Convenção Coletiva utilizada pela Administração para fins de estimativa de preços. Cada licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável aos seus empregados e à sua base de representação sindical, bem como a legislação trabalhista vigente, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos custos da proposta, observadas as exigências do edital e a exequibilidade dos preços ofertados.

16- A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração para a elaboração do orçamento estimativo é a CCT registrada sob o nº RS000041/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 12/01/2026, a qual permanece vigente e aplicável na data prevista para realização do certame. Dessa forma, para fins de

elaboração das propostas, as licitantes deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional. Considerando que a CCT utilizada na composição do orçamento estimativo permanece vigente na data da licitação, não há divergência entre a convenção adotada pela Administração e aquela a ser considerada pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

17- SIM SERÁ REPACTUADO A PARTIR DA NOVA CCT

18- A vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme previsto no edital. A licitante poderá realizar visita aos locais de execução dos serviços para obter conhecimento das condições, características e peculiaridades das unidades atendidas pela contratação. Contudo, a não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, solicitação de acréscimos de custos, alegação de desconhecimento das condições de execução ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação dos serviços. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assume integral responsabilidade pelos encargos decorrentes de sua execução.

19- O edital e seus anexos não estabelecem a obrigatoriedade de fornecimento de veículo específico para a execução do objeto, tampouco definem modelo ou características mínimas. A definição acerca da necessidade de utilização de veículos para deslocamento, acompanhamento, supervisão ou gestão das equipes constitui responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá avaliar sua estrutura operacional e os meios necessários para assegurar o pleno atendimento das obrigações contratuais.

20- A contratada deverá fornecer aos seus empregados os uniformes necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista, normas de segurança aplicáveis e disposições da convenção coletiva da categoria profissional. O edital não estabelece modelo, quantidade ou especificações detalhadas dos uniformes, cabendo à contratada definir e fornecer vestimentas adequadas às atividades desempenhadas, garantindo a identificação dos empregados e a apresentação compatível com o ambiente escolar.

21- O edital não estabelece relação específica de equipamentos a serem fornecidos pela contratada. Contudo, é obrigação da contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, em conformidade com a legislação e normas de segurança aplicáveis, promovendo sua substituição sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficácia. Dentre os EPIs, incluem-se aqueles compatíveis com as atividades desenvolvidas, tais como luvas e demais equipamentos de proteção necessários à segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços.

22- O edital não estabelece relação de equipamentos a serem fornecidos pela contratada, tampouco exige que eventuais equipamentos utilizados na execução dos

serviços sejam novos. Cabe à contratada disponibilizar os recursos que entender necessários para a adequada execução contratual, observando as condições de segurança, eficiência e qualidade exigidas para a prestação dos serviços.

23- O edital não estabelece quantitativos mínimos ou máximos de equipamentos a serem disponibilizados pela contratada, cabendo a cada licitante definir sua metodologia de execução e os recursos operacionais que entender necessários para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Por outro lado, os materiais de limpeza deverão ser fornecidos nas especificações e quantidades expressamente previstas no edital e seus anexos, observando-se a periodicidade de fornecimento estabelecida pela Administração. Assim, não poderão ser propostas quantidades inferiores às previstas, uma vez que tais quantitativos integram as obrigações contratuais e foram dimensionados para atender às necessidades das unidades escolares.

24- Não. O edital prevê que o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene constitui obrigação da contratada, devendo os itens ser entregues mensalmente nas especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Os custos correspondentes ao fornecimento desses materiais já estão contemplados na planilha de custos que integra a formação do preço estimado da contratação, razão pela qual deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

25- As licitantes deverão observar as especificações e os quantitativos de materiais de limpeza e higiene estabelecidos no edital e seus anexos. Os quantitativos previstos pela Administração integram o objeto da contratação, foram considerados na formação do preço estimado e deverão ser fornecidos mensalmente pela contratada, não sendo admitida a apresentação de quantitativos inferiores ou a sua substituição por quantidades alternativas definidas unilateralmente pela licitante. Dessa forma, a expertise da licitante poderá ser empregada na definição de sua metodologia de execução e dos recursos operacionais que utilizará, mas o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene deverá atender integralmente às quantidades e especificações previstas no edital.

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Será exigido documentação de todos licitantes

27- Qual o ISS do (s) município (s)? 2%

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? Não há previsão de suspensão dos serviços durante períodos de férias ou recesso escolar. A contratação possui natureza contínua e os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que os períodos de férias escolares são tradicionalmente utilizados para a realização de limpezas mais profundas, conservação

dos ambientes e demais atividades que, em razão da presença diária de alunos e servidores, são de difícil execução durante o período letivo. Dessa forma, os serviços permanecerão sendo executados normalmente durante tais períodos, observadas as orientações da Administração e as necessidades de cada unidade escolar, sendo devido o faturamento dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no contrato.

29- A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina o benefício de reembolso-creche aos trabalhadores alocados em contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal, conforme expressamente previsto em seu art. 1º. Da mesma forma, o Decreto nº 12.174/2024, ao qual a referida Instrução Normativa se vincula, dispõe sobre garantias trabalhistas aplicáveis à execução de contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Considerando que a presente licitação é promovida por ente da Administração Pública Municipal, não houve adoção da IN SEGES/MGI nº 147/2026 como parâmetro obrigatório para a elaboração do orçamento estimativo.

Embora a Cláusula Décima Nona da CCT preveja prêmio assiduidade, trata-se de verba condicionada ao efetivo cumprimento de 100% de assiduidade no mês. A própria cláusula estabelece que a perda do benefício ocorre em caso de falta, atraso ou saída antecipada, inclusive quando justificadas e mesmo com atestado médico. Por essa razão, não há segurança de ocorrência mensal e uniforme do pagamento, motivo pelo qual a verba não foi considerada na planilha referencial. 2.1 Por tratar-se de cláusula de Convenção Coletiva será incluído o referido benefício? Não. O prêmio assiduidade não será incluído na planilha referencial, porque sua incidência depende de condição futura e incerta de assiduidade integral do empregado 2.2 O valor estimado será alterado?